



Nº DO PROCESSO 1401004/2021
Nº DE FOLHAS 063
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

TERMO DE CONTRATO Nº 0042021-DISP
Processo Administrativo nº 1401004/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA E A EMPRESA **A. J. RODRIGUES DE SOUSA – ME (GD COMBUSTIVEL)**, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**, situada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Tonio Franklin Lima Abreu, RG: 000009770193-9, CPF: 260.727.788-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. J. RODRIGUES DE SOUSA – ME (GD COMBUSTIVEL)**, inscrita no CNPJ sob nº **11.257.718/0001-84**, Rua Rui Barbosa, nº 695, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jackson Rodrigues de Sousa, RG nº 975122983, inscrito no CPF sob nº 867.131.913.04, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço por ITEM. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.544,00 (dezesete mil quinhentos quarenta e quatro reais), conforme proposta adjudicada.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	Gasolina Comum	Litro	3440	5,10	17544,00

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
01 031 0001 2.001 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO


Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com termino em 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1401008/2024
Nº DE FOLHAS 064
Assinatura 

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Cláusula Sexta – DO PRAZO, DA ENTREGA/OU FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta e parcelada, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha.

6.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

6.3. Os veículos locados por esta Câmara Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal "Autorização para Abastecimento de Veículos".

6.4. Na ocasião do abastecimento, a Contratada expedirá documento com todos os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como ao veículo e ao motorista.

6.5. O documento expedido será anexado na autorização do setor responsável e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.

6.6. O prazo para o fornecimento, será de imediato após assinatura do contrato e da expedição da ordem de fornecimento, pela autoridade competente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

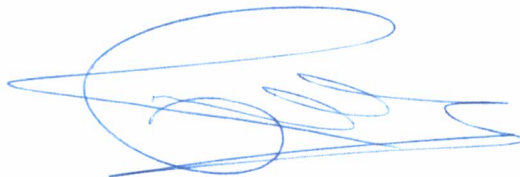
7.1. O pagamento será efetuado EM ATE 10 (DEZ) DIAS pela CONTRATANTE a partir do fornecimento, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo certidão negativa INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.


7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1901004/202.
Nº DE FOLHAS 065
Assinatura 

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – DA FISCALIZAÇÃO E DO REBEMIMENTO DO OBJETO

9.1. A fiscalização será exercida pela Contratante, por intermédio de servidor previamente designado.

9.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

9.3. A assinatura do empregado da Câmara no canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas no recebimento provisório.

9.4. O recebimento definitivo dar-se-á após conclusas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da contratada.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Clausula Décima – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal.

10.2. O combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie e as normas ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

10.3. O local para abastecimento deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, a qual situa-se na Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - MA.

10.4. A empresa contratada deverá montar/instalar (ponto posto) ou filiar para atender as necessidades da Contratante obedecendo ao que diz o item 11.3 deste CONTRATO.

Clausula Décima primeira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer gasolina, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no contrato.

11.2. Abastecer o veículo somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos".

11.3. Repassar para a Câmara Municipal, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

11.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Câmara Municipal quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO 1401004/2021

Nº DE FOLHAS 066

Assinatura 

11.6. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

11.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.9. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

11.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Câmara Municipal.

11.11. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimento dos veículos para a Câmara Municipal.

11.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11.13. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorizações para Abastecimento de Veículos".

11.14. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.

11.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência do Contrato.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.

11.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços/fornecimento do Contrato sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Clausula Décima segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste termo de referência e termo do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

Nº DO PROCESSO: 5401004/2021
Nº DE FOLHAS: 067
Assinado: Jo

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos fornecimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos fornecimentos, para que seja reparado ou corrigido.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos fornecimentos, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência/contrato/proposta.

Cláusula Décima terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

14.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

14.4 – As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Cláusula Décima quinta – DOS CASOS OMISSOS:


15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

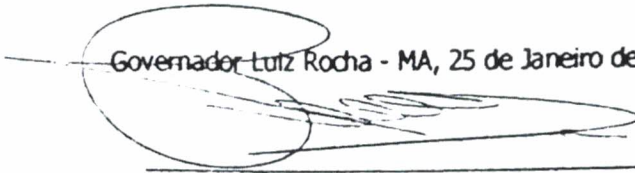
DO PROCESSO 1401004/2021
Nº DE FOLHAS 068
Assinatura 



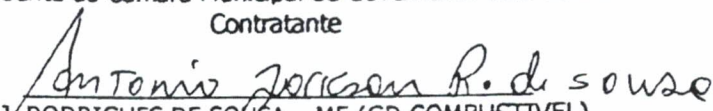
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

Praça João Gonçalves, s/n, Centro, Governador Luiz Rocha - Maranhão

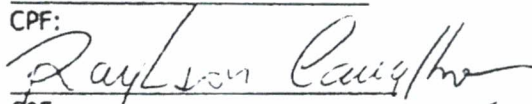
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.


Governador Luiz Rocha - MA, 25 de Janeiro de 2021.

Tonio Franklin Lima Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha
Contratante


A. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME (GD COMBUSTIVEL)
CNPJ 11.257.718/0001-84
Antonio Jackson Rodrigues de Sousa
RG 975122983
CPF 867.131.913.04
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 
CPF: 954 911 043 - 53